



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 032/COR-G/2022**

***Regular os procedimentos a ser adotados por ocasião de cumprimento de sanções disciplinares de detenção ou de prisão por parte dos Militares Estaduais.***

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, em seu artigo 240 (Local da Prisão) e 241 e seu parágrafo único (Respeito à integridade do preso e assistência);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto 43.245, de 19 de julho de 2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (RDBM), em seu artigo 12, conceituando a detenção no cerceamento de liberdade do punido, quando o militar deverá permanecer no local que lhe for determinado, sem que fique confinado. Ainda, seu artigo 13 (prisão) e artigos 42 e 43, quais normatizam o cumprimento da sanção disciplinar;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal em seus artigos 10, 11, 12, 13, 14, parágrafos 2º e 3º (Disposições Gerais e Assistência); artigos 38, 39, incisos I, II, II IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e parágrafo único (Dos Deveres); artigos 40, 41 e seus incisos; 42, 43 e seu parágrafo único (Dos Direitos); artigo 44 e parágrafo único; artigo 45 e seus parágrafos; artigo 46, 47, 48 e seu parágrafo Único, (Disciplina, Disposições Gerais), demais situações, analisar o caso fático com as disposições da presente legislação que rege a Execução de Penal extensiva à condições temporárias à privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (RDBM), em especial ao previsto no artigo 12 e seus parágrafos (Da Detenção), artigo 13 (Conversão de infração penal em disciplinar, reconhecimento e desclassificação pelo Poder Judiciário), artigo 42, 43 e seu parágrafo único (Cumprimento da Sanção Disciplinar);

**CONSIDERANDO** o exposto no Decreto nº 35.706/94 que Dispõe sobre adiantamento de numerário e dá outras providências, bem como na presente Portaria os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e suas alíneas, artigo 6º, alíneas “a” e “b”, parágrafos 1º e 2º; artigo 8º, parágrafos 1º e 2º; artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º; artigo 10, parágrafos 1º, 2º e 3º (Disposições de previsão, percepção e aplicação de verbas para efetivação do cumprimento das detenções); aplicam-se os demais artigos do Decreto no que couber aos gestores de verbas, devendo atentar-se ao fiel cumprimento da Legislação Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Ofício nº 035/SCC-027/18, Orientações quanto a execução da despesa;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que versa sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, observa-se seu artigo 1º e incisos; artigos 2º, 3º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, inciso I; parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, incisos I, II e III; parágrafos 10º, 11º, 12º (Regulação do tipo de alimentação conforme índices de nutrição aplica à sociedade brasileira), artigos 6º, 7º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º (dispõe a forma de confecção dos alimentos ou dos requisitos a serem seguidos pelo fornecedor), artigo 11 (vedação na supressão, diminuição ou suspensão das refeições aos privados de liberdade), necessária observância para a manutenção nutricional correta dos Militares Estaduais em cumprimento de Detenção, mantendo a dignidade e segurança alimentar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos que os setores correccionais devem adotar, para fim de viabilizar o cumprimento de sanção disciplinar de detenção ou de prisão por parte dos Militares Estaduais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicar recomendações que visem o aprimoramento do Sistema de Correição;

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, combinado com o disposto no Artigo 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde o Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta portaria aplicar-se-á nos casos de cumprimento das seguintes sanções disciplinares por parte de Militares Estaduais:

**I** - Detenção sem prejuízo do serviço;

**II** - Detenção com prejuízo do serviço;

**III** - Prisão.

**Art. 2º** À luz do que prevê o Art. 12, §5º do RDBM, os Militares Estaduais de círculos diversos não poderão cumprir sanções disciplinares no mesmo compartimento, (salas, alojamentos e outros utilizados para o devido fim), bem como deverão ficar apartados dos presos à disposição da Justiça.

**Art. 3º** Considera-se Detenção sem Prejuízo do Serviço, conforme prevê o RDBM, Art. 12, §3º, o cerceamento da liberdade do punido, o qual deverá permanecer dentro dos limites do aquartelamento que foi determinado para o cumprimento da punição, sem ficar confinado a limites condizentes a encarceramento.

**Parágrafo único** - Na Detenção sem prejuízo do serviço externo o punido deverá concorrer às escalas operacionais, bem como a instruções e a serviços internos.

**Art. 4º** Considera-se Detenção com Prejuízo do Serviço, conforme prevê o RDBM, Art. 12, §2º, o cerceamento da liberdade do punido, o qual deverá permanecer dentro dos limites do aquartelamento que foi determinado para o cumprimento da punição, sem ficar confinado a limites condizentes a encarceramento.

**I** - Na Detenção com prejuízo do serviço externo o punido deverá comparecer aos atos de instrução e aos serviços internos.

**II** - Caso se opte por não escalar o Militares Estadual em função de serviço interno, esta decisão deverá ser fundamentada e constar na publicação referente ao início do cumprimento da sanção disciplinar.

**III** - Independentemente de ser escalado para serviço interno, o Militar Estadual deverá, no início de cada expediente, apresentar-se para o Chefe da Seção de Pessoal ou para o Graduado ou Oficial de Serviço, às 8h, nos dias em que não houver expediente.

**IV** - De acordo com o Regimento Interno da Brigada Militar, no Art. 94, V, alíneas “a”, “b” e “c”, considera-se Serviço interno as funções de Auxiliar de dia, Quarteleiro de Dia ou Postos de Guarda do Quartel.

**Art 5º** Considera-se prisão, conforme dispõe o RDBM, Art. 13, a conversão de infração penal em disciplinar, prevista na Lei Penal Militar.

**Parágrafo único** - A prisão prevista no RDBM equipara-se ao instituto da detenção com prejuízo do serviço, portanto o Militar Estadual não poderá ficar confinado.

**Art. 6º** - O cumprimento da sanção disciplinar será **com pernoite**, situação na qual o Militar Estadual cumprirá sua sanção disciplinar integralmente no interior do local definido para tal. Tal exigência leva em conta que o cumprimento da punição de detenção mínima é de 24h, assim o Militar Estadual que a estiver cumprindo não poderá afastar-se do aquartelamento. Portanto, entende-se que sempre haverá o pernoite quando houver detenção.

**Art. 7º** - As **Militares Estaduais gestantes** poderão cumprir sanção disciplinar, contudo, deverão ser previamente submetidas à avaliação médica na FSR ou na Junta Médica.

**Parágrafo único** - Por ocasião do início do cumprimento da sanção disciplinar, a Militar Estadual deverá trazer consigo atestado médico de que goza de boa saúde e de que não há quaisquer impedimentos para o cumprimento da punição disciplinar, o qual deverá ser apresentado para o Graduado ou Oficial de Serviço do OPM e, posterior, à Seção de Justiça e Disciplina ou Subseção de Correição, que deverá manter cópia do atestado arquivado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Militar que originou a sanção disciplinar.

**Art. 8º** - A **Militar Estadual lactante** poderá cumprir sanção disciplinar, contudo, deverão ser asseguradas condições para que a lactante possa permanecer com seu filho (criança até no máximo 8 meses de idade) durante o período de amamentação em local adequado e reservado.

**I-** A Militar Estadual lactante poderá cumprir sanção disciplinar, contudo a Administração deverá adotar providências nos sentido de oportunizar a ela o direito de permanecer com o alimentando durante o horário de alimentação, o que deverá ocorrer em instalação adequada para tal.

**II-** A aplicação da pretensão punitiva à Militar Estadual lactante ficará suspensa durante o período de 6 (seis) meses após o nascimento do filho, podendo ser efetivada imediatamente transcorrido tal lapso temporal, sendo observado o inciso I.

**Art. 9º** - Nos casos em que a conduta disciplinar do **Militar Estadual Temporário** seja incompatível com o exercício da função, o processo de desligamento do Programa dispensa o cumprimento da punição, devendo, todavia, o PADM tramitar até o último ato, com o esgotamento da instância administrativa, possibilitando a anotação nos assentamentos individuais do acusado.

**Art. 10** - Os Militares Estaduais que forem para a **Reserva Remunerada** não cumprirão as sanções disciplinares que lhe forem impostas quando na ativa, à exceção dos casos previstos no artigo 2º, § 1º do RDBM.

**I-** o PADM deverá tramitar até o último ato, com o esgotamento da instância administrativa, possibilitando a anotação nos assentamentos individuais do acusado.

**II** - Os Militares Estaduais da Reserva Remunerada abrangidos pela hipótese do dispositivo citado deverão cumprir a punição disciplinar na sede da OPM em que servia quando da passagem para a inatividade.

**Art. 11** - Os Militares Estaduais que fizerem parte do **Programa Mais Efetivo** terão revogada *ex officio* sua designação quando cometerem transgressão disciplinar de natureza média ou grave, dispensando-se, assim, o cumprimento da punição, devendo, todavia, o PADM tramitar até o último ato, com o esgotamento da instância administrativa, possibilitando a anotação nos assentamentos individuais do acusado.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO MILITAR ESTADUAL PUNIDO**

**Art. 12** - O Militar Estadual será cientificado do início do cumprimento da sua punição disciplinar com no mínimo 48 horas de antecedência.

**Art. 13** - O Militar Estadual fará jus a três refeições, nos horários determinados para café da manhã, almoço e jantar, que deverão ser adequadas e saudáveis, com uso de alimentos variados e seguros, respeitada a cultura, tradições e os bons hábitos alimentares.

**I** - Militares Estaduais com algum tipo restrição ou intolerância alimentar deverão comunicar previamente à Administração Pública.

**II-** O Militar Estadual, no dia da sua apresentação, não terá direito ao café da manhã.

**III-** À luz do que preconiza a Resolução nº 03, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Art. 1º, I, as refeições concedidas ao Militar Estadual em cumprimento de Sanção Disciplinar deverão ser adequadas e saudáveis, preferencialmente com uso de alimentos variados e seguros, respeitada a cultura, tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

**Art. 14** - O local destinado ao cumprimento da punição disciplinar deverá ser adequado, salubre, limpo, arejado e com acesso à luz solar.

**Art. 15** - O Militar Estadual terá direito a receber visita de familiares no período compreendido entre as 08h e as 20h, limitada a duas horas diárias, em local de acesso ao público.

**I** - Não é permitida visita íntima, e não poderá haver acesso e/ou permanência de civis ou militares estaduais do sexo masculino no alojamento feminino ou vice-versa.

**II** - O Militar Estadual terá direito a receber visita do seu advogado, independentemente do horário, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados.

**III**- A visita deverá ser identificada, apresentado documento com foto;

**Art. 16** - Se o Militar Estadual que se encontra cumprindo a sanção disciplinar necessitar de pronto atendimento médico, este deverá ser providenciado pelo Graduado ou Oficial de Serviço do OPM, sem que cause prejuízo ao cumprimento da sanção disciplinar, exceto nos casos que necessitem de internação ou que o Militar Estadual esteja impossibilitado de retornar ao aquartelamento para concluir o cumprimento da sanção disciplinar.

**Parágrafo único** - Na hipótese do Militar Estadual estar realizando qualquer tipo de tratamento de saúde que não possa ser interrompido durante o cumprimento da sanção disciplinar, o Comandante, Chefe ou Diretor do OPM, através da Seção de Logística, providenciará os meios para seu comparecimento no local em que deva receber o tratamento.

**Art. 17** - Não será admitida a saída de Militar Estadual em cumprimento de sanção disciplinar das instalações onde esteja cumprindo a punição, sem autorização do Comandante, Chefe ou Diretor do OPM, sob pena de o Militar Estadual ser devidamente responsabilizado.

**Art. 18** - Caso o Militar Estadual necessite de afastamento por motivo de óbito de pessoa da família, licença paternidade ou licença maternidade, o cumprimento da sanção disciplinar será suspenso, dando-se continuidade tão logo retorne do afastamento.

**Art. 19** - O Comandante, Diretor e Chefe de OPM, decidirão de acordo com o caso sobre a suspensão do cumprimento de punição disciplinar por motivo de requerimento para Licença para Tratar de Saúde de Pessoa da Família.

**Art. 20** No que concerne ao direito de visitas do Militar Estadual que esteja cumprindo sanção disciplinar, questões pontuais não previstas, serão geridas pelos Comandantes.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DO MILITAR ESTADUAL PUNIDO**

**Art. 21** O Militar Estadual punido com pena de detenção deverá:

**I** - Comparecer no local definido para cumprimento da punição disciplinar às 08h para iniciar sua execução e apresentar-se para o Graduado ou Oficial de Serviço, o qual deverá confeccionar Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM (ou Parte a ser inserida no SGC) informando a apresentação do Militar Estadual, conforme modelo no anexo V.

**II** - Trazer consigo material de higiene pessoal, roupa de cama, carteira funcional, cartão do IPERGS e outros itens que julgar necessário ao período de sua permanência no quartel, os quais serão devidamente verificados pelo Graduado ou Oficial de Serviço.

**III** - Trajar o 4º Operacional e ressaltados os casos de dispensa de fardamento por prescrição médica, e estar em condições de cumprir a sanção disciplinar no momento da apresentação para cumprimento da sanção disciplinar.

**IV** - Estar fardado com o 4º Operacional durante o horário de expediente, durante eventos militares ocorrendo no local em que cumpre a sanção disciplinar, bem como durante o período que esteja concorrendo a quaisquer escalas. Fora das situações citadas o Militar Estadual poderá trajar uniforme de educação física previsto em Regulamento de Uniformes.

**Parágrafo Único** - A inobservância do Militar Estadual a qualquer dos itens mencionados nesta portaria deverá ser comunicada via BOPM, a qual dará ensejo a novo Processo Administrativo Disciplinar Militar para apurar a falta em questão.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 22** A Seção de Pessoal (**P1**), por ocasião de cumprimento de sanção disciplinar de Militar Estadual, deverá:

**I** - Publicar a nota confeccionada pelo Setor Correccional referente ao cumprimento da sanção disciplinar.

**II** - Comunicar à Seção de Patrimônio o período de execução de sanção disciplinar de Militar Estadual, com antecedência mínima de 10 dias, para medidas decorrentes.

**III** - Comunicar o Comandante ou Chefe imediato do Militar Estadual o período estabelecido para o cumprimento da sua punição, com antecedência mínima de 24 horas.

**IV** - Comunicar à Seção de Inteligência sobre as informações relativas ao cumprimento da sanção disciplinar.

**V** - Publicar em Boletim Interno o Termo de Cumprimento de Punição confeccionado pela Subseção de Justiça e Disciplina ou Subseção de Correição;

**VI** - Manter relação atualizada de Militares Estaduais sujeitos ao cumprimento de sanção disciplinar.

**VII** - Manter atualizado os assentamentos dos militares.

**Art. 23** O Setor Correccional, por ocasião de cumprimento de sanção disciplinar de Militar Estadual, deverá:

**I** - Cientificar o Militar Estadual sobre o período em que deverá cumprir a sua sanção disciplinar, conforme descrito no anexo III, com antecedência mínima de 48 horas do início;

**II** - Informar à Seção de Pessoal sobre o período no qual o Militar Estadual irá cumprir sua punição disciplinar, com antecedência mínima de 15 dias, informando também a data de início e término tais sanções, conforme ANEXO IV.

**III** - Lavrar o Termo de Cumprimento de Punição, constante no Anexo VI da Portaria, o qual será publicado em Boletim Interno, após o recebimento das partes de início e fim da execução da sanção disciplinar.

**IV** - Encaminhar para publicação em Boletim Disciplinar (Interno ou Reservado) os períodos de início e término da execução da Sanção Disciplinar, em conformidade com o ato administrativo que veiculou a informação da efetivação do cumprimento.

**V** - Encaminhar para publicação em Boletim Disciplinar (Interno ou Reservado) o Termo de Cumprimento de Punição confeccionado pela Subseção de Justiça e Disciplina ou Subseção de Correição.

**VI** - Juntar aos autos do Processo Administrativo (PADM, CD ou CJ) que deu origem à Sanção Disciplinar toda a documentação produzida, inclusive cópia do Boletim que veiculou tal ato administrativo.

**VII** - Manter relação atualizada de Militares Estaduais sujeitos ao cumprimento de sanção disciplinar.

**VIII** - Encaminhar mensalmente à Seção de Pessoal a relação dos Militares Estaduais com sanção disciplinar a cumprir.

**IX** - Realizar a reclassificação de comportamento do Militar Estadual, fazendo constar em seus assentamentos funcionais através de Certidão de Comportamento;

**Art. 24** A Seção de Inteligência (P2), por ocasião de cumprimento de sanção disciplinar de Militar Estadual, deverá:

**I** - Manter em sua posse a chave dos alojamentos destinados ao cumprimento da Sanção Disciplinar, as quais deverão ser retiradas, mediante cautela, com a Seção de Patrimônio e devolvidas ao término do cumprimento da sanção.

**II** - Conferir o local destinado à execução da sanção antes, durante e depois do período de execução.

**III** - Informar ao Oficial supervisor de serviço a existência de Militar Estadual em cumprimento de sanção disciplinar, bem como controlar a visita mediante documento ou livro destinado a esse fim.

**Art. 25** A Seção de Patrimônio (P4), por ocasião de cumprimento de sanção disciplinar de Militar Estadual, DEVERÁ:



**I** - providenciar o que for necessário para o cumprimento da sanção disciplinar, inclusive a limpeza do local e o funcionamento de vaso e chuveiro.

**II** - garantir que o ambiente no qual será cumprida a sanção disciplinar seja adequado, salubre, limpo, arejado e suscetível à luz solar.

**III** - adotar as providências necessárias para aquisição de 03 (três) refeições para o Militar Estadual que estiver cumprindo sanção disciplinar, que serão, preferencialmente :

**a) Café da manhã** – às 08hs;

**b) Almoço** – às 12hs;

**c) Janta** – às 20hs.

**Parágrafo único** - Não será permitido o oferecimento de mais refeições às expensas do Erário, além das três previstas;

**IV** - Realizar a aquisição das refeições e o fornecimento delas, direta ou indiretamente, para o Militar Estadual que está cumprindo a sanção disciplinar.

**§1º** O Militar Estadual, no dia da sua apresentação, não terá direito ao café da manhã, tendo direito a dois cafés nas últimas 24 horas de cumprimento.

**§2º** Conforme o Ofício nº Ofício nº 035/SCC-027/18 do Departamento Administrativo, o dispêndio com as despesas de alimentação decorrentes de sanções disciplinares se dará através de Adiantamento de Numerário.

**§3º** Para a solicitação de Adiantamento de Numerário o Militar Estadual, indicado pelo Comadante, deverá:

**I** - Remeter o Ofício que consta no ANEXO I ao Banco Banrisul, solicitando a abertura de conta funcional em seu nome, a qual será destinada ao recebimento do valor pecuniário que deverá ser utilizado para a aquisição da alimentação.

**II** - Servir de Gestor financeiro da Conta Funcional.

**III** - Enviar Mensagem Expressa (ME) aos Comandos Regionais, informando a necessidade de instauração de “PROA” para requerer Adiantamento de Numerário. A ME será aos moldes do ANEXO II e nela deverá constar:

- a) Três orçamentos de fornecimento das refeições, nos quais deverá conter o valor total com as refeições, o nome da empresa, o CNPJ da empresa, a data do orçamento e estar devidamente assinado.
- b) Tabela contendo o número de Militares Estaduais cumprindo sanção disciplinar, a quantidade de dias de cumprimento, o total de refeições necessárias e o total do valor pecuniário necessário, estes em Item nominado como Dados Financeiros.
- c) Dados do Militar Estadual que servirá de GESTOR da verba.

- d) Fundamentação legal da requisição, que será o Decreto nº 35.706, de 14 de dezembro de 1994, Art. 3º, alínea “g” (“com serviços de presos e internados”).
- e) Descrição das razões que impedem a subordinação ao processo normal de pagamento, que será: “A CAGE contesta o valor elevado nas dispensas de licitações, onerando a despesas”.

**V** - Após o cumprimento da sanção disciplinar a P4 deverá enviar Mensagem Expressa ao Comando Regional visando realizar a prestação de contas da verba gasta com a alimentação, no qual deverá ser anexada Nota Fiscal dos gastos.

## **CAPÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 26** - Quaisquer alterações envolvendo o Militar Estadual em cumprimento de sanção disciplinar deverão ser imediatamente informadas ao Graduado ou Oficial de Serviço, à Seção de Inteligência e ao Comandante, Diretor ou Chefe do OPM.

**Art. 27** - Quaisquer omissões serão sanadas pela Corregedoria-Geral;

**Art. 28** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2022

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Coronel QOEM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA FUNCIONAL**

Ofício nº \_\_\_\_/ Cmt do...../\_\_\_\_\_

Do **Comandante do**

Ao **Ilmo. Sr. Diretor da Agência do Bannrisul** de \_\_\_\_\_

Assunto: Solicitação de Abertura de Conta Funcional.

Anexo: - Cópia da Identidade Funcional

- Cópia do Comprovante de Residência

- Cópia do RG

- Cópia do CPF

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria, oportunidade na qual venho solicitar abertura de **CONTA FUNCIONAL** em nome do \_\_\_\_\_, Id. Func. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cmt

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO POR OCASIÃO  
DE CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR**

**ME nº** \_\_\_\_\_ / / \_\_\_\_\_

Do Comandante do  
Ao Sr. Comandante do CPM

**Assunto:** Solicitação de verba para aquisição de alimentação em face de cumprimento de sanção disciplinar militar.

**Anexo:** - Três orçamentos de alimentação;

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade na qual venho solicitar abertura de PROA com intuito de adquirir verba para aquisição de alimentação em face de cumprimento de sanção disciplinar militar. Abaixo seguem os dados necessários para tal procedimento:

<b>DADOS FINANCEIROS</b>	
Quantidade de Militares Estaduais em Cumprimento de Detenção:	
Quantidade de dias de sanção disciplinar que cada Militar Estadual deve cumprir:	
Será necessária a aquisição de:	<b>Café da manhã</b>
	<b>Almoços</b>
	<b>Jantas</b>
	<b>TOTAL DE REFEIÇÕES:</b>
O menor valor orçado para a aquisição da alimentação é de:	R\$
<b>DADOS DO GESTOR FINANCEIRO</b>	
Nome do Gestor Financeiro:	
Id. Func. Do Gestor Financeiro:	
CPF do Gestor Financeiro	
Nº do Banco da Conta Funcional:	
Nº da Agência da Conta Funcional:	
Nº da Conta Funcional:	
<b>RAZÕES DE SOLICITAÇÃO</b>	

Esta solicitação não atinge os critérios necessários para ser realizada pelo processo normal de pagamento, motivo pelo qual se faz necessário que se proceda na forma de Adiantamento de numerário, isso porque “A CAGE contesta o valor elevado nas dispensas de licitações, onerando a despesa”.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SOLICITAÇÃO**

Decreto nº 35.706. de 14 de dezembro de 1994, Art. 3º, alínea “g” (“com serviços de presos e internados”)

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Cmt

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**

**ANEXO III**

**TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES**

Científico o \_\_\_\_\_, Id. Func. \_\_\_\_\_, que em face da solução do PADM nº \_\_\_\_\_ deverá cumprir \_\_\_\_\_ dias de **DETENÇÃO** \_\_\_\_\_ **PREJUÍZO**.  
O cumprimento desta sanção disciplinar se dará na....., tendo como **Data Inicial** \_\_\_\_\_ e como **Data Final** \_\_\_\_\_.

**CIENTE**

**Nome de Guerra:** \_\_\_\_\_

**Id. Func:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cmt

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**

**ANEXO IV**

**INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE MILITAR**  
**ESTADUAL**

Memo. nº \_\_\_\_/ SJD/\_\_\_\_

Do Chefe da SJD  
Ao Sr Chefe da P1

Assunto: Cumprimento de Sanção Disciplinar de Militar Estadual

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade na qual venho informar que o  
\_\_\_\_\_, iniciará cumprimento de Sanção  
Disciplinar Militar no dia \_\_\_\_\_, a qual se encerrará no dia  
\_\_\_\_\_.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe da SJD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**

**ANEXO V**

Parte do Coordenador de Serviço Externo nº \_\_\_\_ /ANO \_\_\_\_

Informo que o \_\_\_\_\_ se apresentou para este Coordenador de Serviço às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ para iniciar o cumprimento da sua Sanção Disciplinar.

O Militar Estadual declarou ter plena ciência dos mandamentos contidos na Portaria nº 032/Cor-G/2022, que regula o cumprimento de sanção disciplinar de Militar Estadual.

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Serviço Externo